



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº: 24/2021.

CRIA O PROGRAMA BARRAGINHAS E OUTRAS ECOTÉCNICAS PARA RECUPERAÇÃO E PERENIZAÇÃO HÍDRICA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

O Prefeito do Município de Baldim- MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Barraginhas e outras ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica e visa fomentar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e promover o Direito Humano à água e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 2º É instituído o Programa Barraginhas e outras ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica, com os objetivos de:

I - contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, definidos no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, e legislação subsequente;

II - promover a aplicação de ecotécnicas para recuperação e perenização de nascentes de bacias e sub-bacias hidrográficas;

III - coordenar entes públicos municipais e privados para a identificação e caracterização de áreas para aplicação de projetos passíveis de aplicação de ecotécnicas;

IV - estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a execução de tecnologia socioambiental e a troca de saberes destinada à recuperação hídrica e à perenização;

V - implantar e apoiar a execução de projetos de recuperação e de perenização hídrica.

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende-se:

I - Barraginhas e/ou bacias de contenção: pequenos acúdes, bacias ou vala escavada no solo para captação de água de chuvas e retenção de água de enxurradas, que controlam a erosão e direcionam a água acumulada ao subsolo, recarregando o lençol freático. Revitalizam os mananciais mantenedores dos córregos e rios, proporcionando áreas umedecidas para a agricultura, diminuindo os danos ambientais, principalmente a erosão, assoreamento e enchentes. Podem ser construídas dispersas na propriedade rural e também servir de reservatório de água visando captar e armazenar água da chuva para o uso produtivo, como irrigação da horta e consumo animal.

II - bolsões: pequenas bacias de acumulação de água de chuva e enxurradas construídas às margens das estradas rurais ou vias urbanas.

III - balanço ambiental: registro contábil de ativos e passivos ambientais, desínteres de ação, iniciativa ou procedimento bem determinado;

IV - ecotécnica: técnica ou procedimento de intervenção no solo ou curso d'água que apresenta balanço ambiental positivo, orientada à produção, à recuperação e/ou ao reaproveitamento de recursos naturais;

V - recuperação e perenização hídrica: recuperação da vazão dos rios e revitalização de nascentes de forma permanente, para garantia do acesso à água, mediante execução de projetos específicos;

VI - tecnologia socioambiental: conjunto de métodos, processos ou técnicas criadas para resolver problemas mediante intervenções de baixo custo e fácil aplicabilidade;

VII - terraceamento: construção de terraços acompanhando as curvas de nível de um terreno declivoso, acumulando o material removido sobre a superfície abaixo da trincheira. Têm função de retenção da água e da matéria orgânica escoada superficialmente, pela ação das chuvas, proporcionando ao terreno maior umidade e disponibilidade de nutrientes, bem como reduzindo a formação de voçorocas, erosão laminar e assoreamento dos cursos d'água.

VIII - Cercamento de nascentes: construção de cercas em volta de nascentes com objetivo de contribuir para que as nascentes de água sejam preservadas e recuperadas, com a redução da ação degenerativa do gado e de outros animais nestas áreas e do desmatamento da mata ciliar, preservando as características naturais do ambiente.

IX - Cordões vegetais de nível: são cordões de contorno vegetais, também chamados de "franjas", barreiras vegetadas ou "cercas vivas", que podem ser formados por uma ou várias espécies, incluindo a própria vegetação natural e espécies de interesse econômico para o agricultor.

Art. 4º O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que irá considerar o CODEMAS na elaboração de critérios para seleção e aprovação dos projetos de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - m.ambiente@baldim.mg.gov.br

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



recuperação e perenização hídrica e para qualificação de entidades de apoio e consultoria técnica em tecnologias socioambientais.

§ 1º A composição e o funcionamento do CODEMAS são definidos em regulamento próprio, garantida a participação social de forma paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 2º Os membros do CODEMAS não serão remunerados, salvo alteração da lei municipal que o institui e demais medidas necessárias.

Art. 5º Os projetos de recuperação hídrica de que trata esta lei são considerados de interesse público.

§ 1º Incluem-se entre as ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica a barragem, os bolsões, o terrameamento, o cercamento de nascente, os cordões vegetais e o plantio para recuperação de mata ciliar e topo de morro.

§ 2º O Poder Executivo poderá, no regulamento, estender a relação de ecotécnicas aplicáveis aos projetos cuja execução seja apoiada pelo programa de que trata esta lei.

Art. 6º Os projetos de recuperação e perenização hídrica serão executados mediante as seguintes formas operacionais:

I – recursos oriundos do orçamento Municipal;

II – recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – recursos das receitas diversas Municipais;

IV – recursos oriundos de fundos patrimoniais instituídos para apoiar projetos de recuperação hídrica;

V – outros recursos orçamentários da administração pública Municipal, alocados ao programa;

VI – recursos nacionais e internacionais de doações, de fundos ambientais, e outras fontes de colaboração que visem ações pela redução dos impactos das mudanças climáticas.

§ 1º As linhas de financiamento previstas nos incisos III a V poderão ser aplicadas sem contrapartida ou garantia financeira, na modalidade a fundo perdido.

§ 2º A seleção de projetos beneficiados na forma do § 1º será realizada mediante chamada pública, divulgada por edital, com preferência a projetos que visem a ampla participação das comunidades e pequenos e médios agricultores.

Art. 7º Critérios para escolha das propriedades a serem atendidas e definição do percentual de isenção de pagamento;

Tendo em vista que a água é um bem de domínio público e sua manutenção e disponibilidade um direito e dever de todos, as ações previstas devem ser pensadas de maneira a buscar sua ampla implementação em todo o território, desde que tecnicamente viável. Para tanto, seguem os critérios a serem adotados na definição do percentual de isenção de pagamento;

A isenção máxima é de 100% e está atrelada à disponibilidade de recursos anuais para este projeto;

80 - Propriedades Rurais menores ou iguais a 1 módulo Fiscal (20 Hectares);

20 - Propriedades, cujo responsável seja aderente a programas de recuperação ambiental, programas de manutenção e recuperação de nascentes com cercamento e proteção de APP;

30 - Propriedades certificadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura como "Aplicadora de Técnicas de Conservação de Água e Solo";

50 - Propriedades reconhecidas como área prioritária para recarga hídrica;

Art. 8º Todas as informações devem ser comprovadas por documentação, quando possível, de Declaração de Aptidão assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou de Agricultura e acompanhada por Declaração do Proprietário consentindo a execução da obra e garantindo o acesso ao Poder Executivo Municipal para realização de manutenções, visitas técnicas e para produção de material de educação ambiental, com aviso e agendamento prévio.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim- MG, 11 de Agosto de 2021.

Fábio, andrade magalhães
FÁBRICIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Marconi Ferreira

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - m.ambiente@baldim.mg.gov.br

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255